



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**RESPOSTA A RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente pelas empresa **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME e AVANTHE EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME**, em fase da Habilitação da Empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI** no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2021, cujo objeto refere-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE.**

O Recurso Administrativo foi encaminhado através do Sistema de Pregão Eletrônico utilizado neste Município em tempo hábil, portando de forma tempestiva:

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTOS

As empresas têm como fundamento de seus respectivos recursos:

“DOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Não acredito que A empresa vencedora tem a margem de acerto dos valores da proposta visto que quaisquer alteração incidirá diretamente ou no salário ou nos encargos ou nos benefícios previstos desta forma em face do exposto o provimento do presente recurso, com efeito amparado nas ações descritas, requerendo que essa comissão de licitação reconsidere sua decisão desclassificando a empresa vencedora por não cumprimento do edital e dá CCT, diligenciando para discernir as duvidas e ajustes aqui levantados(...).”

(...)“O edital é extremamente claro ao dizer, que “os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação”, e que é vedada a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação inexistindo, portanto, justificativa que abone apresentação de documento omissis e com a informação inverídica.

Ainda que exista o mínimo de dúvida por parte da administração o edital do certame também possibilita o pregoeiro ou autoridade superior em qualquer fase promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Ante o exposto, requer desde já, após tomadas as medidas administrativas necessárias, seja a proposta da recorrida



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

desclassificada, vez que o presente recurso trouxe ao certame a comprovação de fato desabonador a sua habilitação, conhecido pela administração após o julgamento, convocando-se os licitantes remanescentes nos termos do edital". (...)

Eis o que importa relatar.

Do que consta nos autos, as empresas recorrentes alegam que a proposta da empresa vencedora é inexequível, requerendo a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação. Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que *"não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente"*.

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a:

- a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir; e
- b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

A lei 8.666/93 cuida, como não poderia deixar de ser, da apresentação das propostas, da habilitação jurídica, técnica e financeira dos licitantes, e, também, dos critérios e métodos de julgamentos das propostas, tudo com o fim, repita-se, de selecionar, à luz dos princípios jurídicos a proposta mais vantajosa para contratar com o Poder Público.

Em razão de todos os argumentos acima e com base na supremacia do interesse público na qual há que se priorizar a proposta mais vantajosa para o ente público, sendo que, não existem argumentos de fato que comprovem a inexequibilidade da proposta, há que se manter como vencedora do certame a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

II - DA CONCLUSÃO.

Pelo exposto conforme fundamentação legal opino para que seja Homologado o Resultado da Licitação sagrando-se vencedora a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por ser a proposta mais viável para a administração pública.

Aquidabã/SE, 21 de Outubro de 2021.


FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO